

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO (USA – TIPO D), AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO NEONATAL (USA – TIPO D NEONATAL) E AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO (SB – TIPO B), COM EQUIPE COMPLETA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS PARA O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAUI, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-236, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR**, destinado ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados ao CIRAUI e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a validade do Credenciamento, e para fins de organização logística, otimização do atendimento e distribuição das demandas, os municípios consorciados foram agrupados em 10 (dez) regiões geográficas, considerando critérios de proximidade territorial e facilidade de deslocamento. A empresa interessada poderá requerer credenciamento para uma, várias ou todas as regiões, desde que comprove capacidade operacional para atendimento integral das regiões pretendidas. O credenciamento em determinada região não confere direito de exclusividade, podendo o CIRAUI ou o Município Contratante convocar empresa credenciada em outra região sempre que necessário para assegurar a continuidade e eficiência da prestação dos serviços.

DAS REGIÕES DE ATENDIMENTO:

Região	Polo	Municípios
1	Erechim/Alto Uruguai	Erechim, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Três Arroios, Viadutos, Barra do Rio Azul, Aratiba, Itatiba do Sul, Áurea, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Jacutinga, Erval Grande, Barão de Cotegipe, São Valentim, Severiano de Almeida, Benjamin Constant do Sul, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Campinas do Sul, Entre Rios do Sul, Getúlio Vargas, Estação, Erebang, Floriano Peixoto, Ipiranga do Sul, Charrua, Gaurama, Faxinalzinho e Sertão.
2	Frederico Westphalen	Frederico Westphalen, Caiçara, Boa Vista das Missões, Jaboticaba, Palmitinho, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre, São José das Missões, Gramado dos Loureiros e Cerro Grande.
3	Sananduva	Sananduva, Machadinho, Paim Filho, Santo Expedito do Sul, Santa Cecília do Sul e São João da Urtiga.
4	Passo Fundo	Almirante Tamandaré do Sul, Coxilha, Não-Me-Toque, Ciríaco, Guabiju, Nova Araçá, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Pinhal da Serra, Tunas e Mato Castelhano.
5	Pelotas	Morro Redondo.
6	Sudoeste do Paraná	Barracão, Salgado Filho, Dois Vizinhos, Cruzeiro do Iguaçu e Chopinzinho.
7	Vale do Ivaí/PR	Grandes Rios, Lidianópolis, Rio Branco do Ivaí e Kaloré.
8	Norte/Noroeste do Paraná	Inajá, São João do Caiuá, Terra Rica, Ourizona, Miraselva, Figueira, Jundiá do Sul, Santa Cecília do Pavão e Santo Antônio do Paraíso.
9	Santa Catarina	Cunhataí, Entre Rios, Ibiam, Ibicaré e Gaspar.
10	Missões	Porto Vera Cruz.



O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 5º, 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Estatuto e pelo Protocolo de Intenções do CIRAU, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis. O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 admite o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, desde que sejam previstas condições padronizadas, valor da contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda.

O credenciamento será aberto e permanente durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às exigências deste Edital. A divulgação do edital e de seus anexos observará as regras aplicáveis ao PNCP e aos demais meios oficiais de publicidade.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar, mediante a disponibilização de Ambulâncias de Suporte Avançado (USA – Tipo D), Ambulâncias de Suporte Avançado Neonatal (USA – Tipo D Neonatal) e Ambulâncias de Suporte Básico (SB – Tipo B), com equipe completa, equipamentos, insumos e condições operacionais necessárias para o adequado atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, conforme os serviços e valores estabelecidos no item 3 deste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, contemplando equipe habilitada, veículos regularizados, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, gases medicinais, manutenção, higienização e demais recursos necessários.

1.3 Os credenciados não possuem garantia de demanda mínima, sendo remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos pelo Município Contratante.

1.4 A empresa poderá requerer credenciamento para uma ou mais regiões. Para cada região solicitada deverá demonstrar capacidade operacional compatível, especialmente quanto à disponibilidade de veículos, equipes, estrutura operacional e tempo de resposta.

1.5 A indicação das regiões de interesse deverá ser realizada no momento do protocolo do pedido de credenciamento, por meio de declaração específica constante dos anexos deste Edital.

1.6 O deferimento do credenciamento dependerá da comprovação da capacidade operacional, da habilitação e do atendimento das exigências técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;

1.7 A divisão regional possui finalidade exclusivamente administrativa e logística, não conferindo exclusividade nem preferência absoluta à empresa credenciada em determinada região.

1.8 O presente credenciamento possui natureza não exclusiva, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente credenciamento visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços descritos no ANEXO I.

2.2 A contratação regionalizada possibilita ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização dos procedimentos técnicos e atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados.

2.3 O credenciamento por região não gera qualquer direito de exclusividade, reserva de mercado ou garantia de demanda mínima, podendo o Município Contratante convocar credenciado de outra região sempre que necessário para assegurar continuidade, eficiência, economicidade ou interesse público.

3. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 Os serviços serão remunerados conforme os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA COBRANÇA/VALOR
01	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (SB) – TIPO B: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES SEM RISCO DE MORTE E QUE NÃO NECESSITEM DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B SERÁ COMPOSTA POR 2 (DOIS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR E 1 (UM) TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO DIVERSA OU DE INCLUSÃO DE ENFERMEIRO QUANDO DETERMINADA PELO MÉDICO REGULADOR, DE ACORDO COM A GRAVIDADE E AS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO.	Valor fixo de R\$ 1.540,00 para deslocamentos de até 200 km
02	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (SB) – TIPO B: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES SEM RISCO DE MORTE E QUE NÃO NECESSITEM DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B SERÁ	Valor fixo de R\$ 1.540,00, acrescido de R\$ 6,13 por quilômetro rodado



	COMPOSTA POR 2 (DOIS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR E 1 (UM) TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO DIVERSA OU DE INCLUSÃO DE ENFERMEIRO QUANDO DETERMINADA PELO MÉDICO REGULADOR, DE ACORDO COM A GRAVIDADE E AS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO.	excedente aos primeiros 200 km
03	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (USA) – TIPO D: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIAS OU QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO — TIPO D SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR, 1 (UM) ENFERMEIRO E 1 (UM) MÉDICO.	Valor fixo de R\$ 3.465,00 para deslocamentos de até 200 km
04	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (USA) – TIPO D: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIAS OU QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO — TIPO D SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR, 1 (UM) ENFERMEIRO E 1 (UM) MÉDICO.	Valor fixo de R\$ 3.465,00, acrescido de R\$ 15,70 por quilômetro rodado excedente aos primeiros 200 km
05	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (USA) – TIPO D NEONATAL: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES NEONATAIS DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIAS OU QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO — TIPO D SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR, 1 (UM) ENFERMEIRO E 1 (UM) MÉDICO.	Valor fixo de R\$ 3.767,50 para deslocamentos de até 200 km
06	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (USA) – TIPO D NEONATAL: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES NEONATAIS DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIAS OU QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO — TIPO D SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR, 1 (UM) ENFERMEIRO E 1 (UM) MÉDICO.	Valor fixo de R\$ 3.767,50, acrescido de R\$ 17,65 por quilômetro rodado excedente aos primeiros 200 km

3.2 Os itens 01, 03 e 05 aplicam-se exclusivamente a deslocamentos de até 200 km. Os itens 02, 04 e 06 aplicam-se exclusivamente a deslocamentos superiores a 200 km.

3.3 A quilometragem será calculada exclusivamente entre o local autorizado de embarque e o destino autorizado, sem inclusão do deslocamento da sede da credenciada até o embarque ou do retorno. Nos deslocamentos superiores a 200 km, será pago o valor fixo da modalidade, acrescido exclusivamente da quilometragem excedente aos primeiros 200 km, conforme o valor unitário estabelecido na tabela do edital.

3.4 Os valores abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, combustíveis, pedágios, manutenção, seguros, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, gases medicinais, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional, salvo hipótese expressamente prevista neste Edital.

4. DA VIGÊNCIA E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

4.1 O Edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação, permanecendo aberto para novos requerimentos durante todo esse período.

4.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sem prejuízo da vigência do Edital.

4.3. Os contratos ou instrumentos decorrentes terão vigência definida no respectivo instrumento observada a natureza do serviço, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade e os requisitos legais aplicáveis à prorrogação.

4.4. A denúncia do Termo de Credenciamento poderá ser realizada por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a obrigação de conclusão das ordens de serviço já aceitas, salvo dispensa formal do Município Contratante.

4.5. O credenciamento poderá ser encerrado ou revogado por interesse público devidamente motivado, preservados os direitos decorrentes dos instrumentos regularmente celebrados e assegurados, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com os serviços e capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução do objeto.

5.2 Não poderão participar:

I – pessoas físicas;

II – empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da sanção aplicada;



- III – empresas declaradas inidôneas;
- IV – empresas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- V – empresas estrangeiras sem autorização para funcionamento no Brasil;
- VI – empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto;
- VII – empresas que não comprovem capacidade operacional para as regiões ou modalidades pretendidas.

6. DO REQUERIMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1 O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos necessários à comprovação de:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica;
- V – capacidade operacional;
- VI – indicação das regiões e modalidades pretendidas.

VII - declaração de que a documentação apresentada demonstra capacidade suficiente para a execução do objeto, observados os limites legais aplicáveis.

6.2 A documentação poderá ser encaminhada em formato digital por meio do endereço eletrônico e-mail cirau@cirau.com.br.

6.3 Serão aceitos os documentos emitidos eletronicamente cuja autenticidade possa ser verificada.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1. Deverão ser apresentados:

- I – requerimento de credenciamento;
- II – contrato social, estatuto ou ato constitutivo consolidado;
- III – alterações contratuais, quando aplicáveis;
- IV – comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – documento de identificação do representante legal;
- VI – procuração, quando for o caso;
- VII – autorização legal específica para funcionamento, quando exigível.

A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica e da autorização para exercício da atividade, quando necessária.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1 Deverão ser apresentados:

- a) Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Estadual;
- c) Certidão Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Comprovante de inscrição estadual ou municipal, quando aplicável.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável e devidamente registrados quando exigível;

- c) demonstrações contábeis de abertura, no caso de empresa constituída no exercício;
- d) demais documentos contábeis previstos no Termo de Referência, se for o caso.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa deverá apresentar as licenças, alvarás e autorizações sanitárias exigidos pela autoridade competente do Estado e do Município em que o serviço será executado, observada a legislação sanitária aplicável à atividade e ao veículo.

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior — ou em andamento — de serviços compatíveis com o objeto, especialmente transporte de pacientes, atendimento pré-hospitalar e suporte básico e/ou avançado.

b) Indicação de todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, apresentando, para cada ambulância, o Alvará de Funcionamento/Sanitário válido na data do credenciamento e durante toda a execução contratual, emitido conforme Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS e para os demais estados Alvará Sanitário ou Licença Sanitária



expedido pela autoridade sanitária competente da unidade da federação onde o veículo estiver registrado, observado o cumprimento das normas federais e da legislação do respectivo Estado, contendo identificação do veículo (modelo, placa, ano e número do chassi) e comprovando que cada unidade está regularizada e apta ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte de pacientes e comprovação dos seguintes itens: seguro obrigatório vigente, licenciamento anual, rastreador/GPS ativo, manutenção preventiva documentada;

c) A empresa deverá indicar um médico responsável técnico, devidamente registrado no conselho de classe, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, devendo apresentar comprovante de realização do curso de ATLS, que responderá pela supervisão, orientação técnica e conformidade dos serviços médicos prestados no atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes. O profissional deverá, ainda, estar habilitado conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 2048/2002.

c.1) Deverão ser apresentados os seguintes documentos do profissional indicado:

a. Comprovante de Registro ativo no Conselho Regional competente da unidade da federação em que o profissional estiver inscrito, devendo possuir inscrição secundária, visto ou outra forma de habilitação exigida pelo conselho profissional competente do Estado em que os serviços forem executados, quando exigível;

b. Declaração de indicação e anuência do responsável técnico, assinada pela empresa e pelo médico, informando nome completo, CPF, número do Conselho Regional e responsabilidades atribuídas;

c. Comprovação de vínculo profissional com a empresa (contrato de prestação de serviços, contrato social, termo de nomeação ou equivalente);

d. Certidão ou documento que demonstre regularidade e inexistência de impedimentos junto ao Conselho Regional;

e. Comprovante de realização do curso ATLS;

d) A empresa deverá indicar também um enfermeiro responsável técnico, encarregado de supervisionar e assegurar o cumprimento das normas técnicas de enfermagem aplicáveis às atividades de suporte básico e avançado. O profissional deverá ser habilitado para atuação em atendimento pré-hospitalar, apresentando comprovante de realização dos cursos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Suporte Básico de Vida (SBV). O profissional deverá, ainda, estar habilitado conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 2048/2002.

d.1) Deverão ser apresentados os seguintes documentos do profissional indicado:

a. Registro ativo no Conselho Regional competente da unidade da federação em que o profissional estiver inscrito, devendo possuir inscrição secundária, visto ou outra forma de habilitação exigida pelo conselho profissional competente do Estado em que os serviços forem executados, quando exigível;

b. Declaração de indicação e anuência, assinada pela empresa e pelo enfermeiro, contendo nome completo, CPF, número do Registro Regional e atribuições;

c. Comprovação de vínculo profissional com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de nomeação ou equivalente);

d. Certidão que comprove a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional;

e. Comprovante dos cursos APH e SBV;

e) A empresa deverá indicar o motorista ou motoristas que atuarão na execução do serviço, os quais deverão estar devidamente habilitados para conduzir veículos de emergência, conforme a legislação vigente e as exigências aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar. Cada condutor indicado deverá possuir curso específico para Condutor de Veículo de Emergência, emitido por instituição reconhecida, além de atender integralmente aos requisitos de qualificação previstos na Portaria nº 2048/2002;

e.1) Para cada motorista indicado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Cópia da CNH compatível com a condução de veículos de emergência, com as anotações exigidas;

b. Certificado do curso de Condutor de Veículo de Emergência;

c. Comprovação de vínculo profissional com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente).

f) O interessado deverá apresentar a relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, contendo, obrigatoriamente, o nome completo, a formação/profissão e o número de registro ativo no respectivo conselho de classe competente, conforme ANEXO VI.

11. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Recebido o requerimento, o CIRAU realizará a análise documental no prazo de até 03 (três) dias úteis e poderá solicitar diligências ou vistoria técnica;

11.2 Atendidos os requisitos, será proferida decisão de deferimento do credenciamento, com indicação das regiões e modalidades habilitadas.

11.3 O resultado será publicado nos meios oficiais utilizados pelo CIRAU, incluindo o PNCP.

11.4 O indeferimento deverá ser motivado, assegurado ao interessado o direito de apresentar manifestação ou recurso nos prazos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

11.5 O credenciamento não gera direito à contratação imediata e somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo ato.



12. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

12.1 Quando não for possível contratar simultaneamente todos os credenciados aptos, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, previamente definidos, com registro da escolha no processo administrativo. Serão considerados, sucessivamente ou de forma combinada, conforme a necessidade concreta:

- I - a região de credenciamento;
- II - a compatibilidade da modalidade de ambulância;
- III - a disponibilidade imediata;
- IV - o menor tempo estimado de resposta;
- V - a menor distância operacional; e
- VI - o rodízio entre empresas em igualdade de condições.

12.2 A quebra da ordem de rodízio ou a convocação de empresa de outra região dependerá de justificativa objetiva, relacionada à indisponibilidade, à urgência, à incompatibilidade da modalidade de ambulância ou à necessidade de assegurar a continuidade e a segurança do atendimento. A justificativa deverá ser registrada no processo administrativo.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão executados mediante autorização emitida pelo Município Contratante.

13.2 O credenciado deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante, observando os seguintes prazos máximos:

I – disponibilizar ambulância e equipe compatíveis com o tipo de atendimento requerido, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o acionamento, salvo impossibilidade decorrente de caso fortuito, acidentes, interdição rodoviária, condições climáticas, quando houver transporte já em andamento, devidamente informadas e comprovadas ao município Contratante.

Parágrafo único. Em situações emergenciais ou devidamente justificadas pelo Município Contratante, os prazos poderão ser reduzidos mediante concordância expressa da credenciada.

13.3 Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o Município Contratante, preferencialmente, por meio físico, presencialmente, ou através de meio eletrônico, relatório dos atendimentos; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo Município Contratante com as devidas assinaturas (do paciente/ou responsável, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento.

13.4 A execução dos serviços será realizada exclusivamente com a estrutura própria da empresa credenciada, incluindo profissionais habilitados, veículos regularizados, equipamentos e insumos necessários. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais serão de responsabilidade integral da empresa, inexistindo vínculo empregatício com o CIRAU ou com os municípios consorciados.

13.5 A empresa deverá garantir todos os recursos materiais, humanos e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços, mantendo qualidade, segurança, higiene, manutenção e pleno funcionamento das ambulâncias e da equipe disponibilizada.

13.6 A prestação dos serviços compreende a retirada do paciente no Município Contratante, o transporte até o destino indicado e a manutenção da assistência necessária durante todo o percurso, observando-se integralmente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Município Contratante e pelo CIRAU, por intermédio de servidores ou fiscais formalmente designados, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e verificar o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, podendo solicitar documentos, registros assistenciais, informações, esclarecimentos e demais elementos necessários à verificação da conformidade técnica, operacional, administrativa e financeira dos serviços.

14.2 A credenciada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- I – relatório de rastreamento do deslocamento por sistema de GPS ou tecnologia equivalente;
- II – ficha de atendimento devidamente preenchida e assinada;
- III – relatório médico, quando aplicável;
- IV – registros da ambulância, incluindo identificação do veículo, equipe responsável e horários de saída, atendimento e retorno;

V – demais documentos relacionados à execução do serviço que venham a ser solicitados pela fiscalização.

14.3 Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente em pleno funcionamento durante toda a prestação dos serviços, devendo os respectivos relatórios permanecer arquivados pela credenciada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ou outro superior previsto na legislação, ficando disponíveis para fiscalização e auditoria.

14.4 O CIRAU e o Município Contratante poderão, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas e documentais, bem como proceder à conferência dos relatórios de rastreamento, prontuários, fichas de atendimento, escalas de profissionais, registros de manutenção dos veículos e demais documentos relacionados à execução dos serviços, assegurado o acesso às informações necessárias para o exercício da fiscalização.



14.5 A sede operacional deverá permanecer disponível durante toda a vigência do credenciamento, podendo ser vistoriada a qualquer tempo.

14.6 A sede ou base operacional informada para fins de credenciamento somente poderá ser alterada mediante comunicação formal ao CIRAU, devendo a nova sede ou base manter condições operacionais compatíveis com a região para a qual a empresa estiver credenciada e assegurar o cumprimento dos prazos e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

14.7 O CIRAU e os Municípios Contratantes poderão realizar vistorias técnicas na sede operacional da credenciada, mediante prévia comunicação ou, quando houver indícios de irregularidades ou necessidade de apuração dos fatos, independentemente de aviso prévio, para verificar as condições operacionais, administrativas, estruturais e a disponibilidade dos veículos, equipamentos, equipes e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

14.8 O exercício da fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da credenciada pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, nem implicam corresponsabilidade do CIRAU ou dos Municípios Contratantes por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto.

14.9 A recusa injustificada da credenciada em fornecer documentos, permitir auditorias, apresentar relatórios de rastreamento, franquear acesso às instalações, veículos ou demais informações necessárias ao exercício da fiscalização caracterizará infração contratual, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados serão remunerados conforme os valores definidos no Edital e no instrumento decorrente, cabendo ao Município Contratante a liquidação e o pagamento da despesa.

15.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante:

- I – apresentação da Nota Fiscal;
- II – apresentação do relatório dos atendimentos realizados;
- III – apresentação do relatório de rastreamento por GPS;
- IV – Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), quando aplicável;
- V – ateste do fiscal do contrato designado pelo Município;
- VI – comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

15.3 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados.

15.4 A quilometragem será calculada exclusivamente entre o local autorizado de embarque e o destino autorizado, sem inclusão do deslocamento da sede da credenciada até o embarque ou do retorno. Nos deslocamentos superiores a 200 km, será pago o valor fixo da modalidade, acrescido exclusivamente da quilometragem excedente aos primeiros 200 km, conforme o valor unitário estabelecido na tabela do edital. A quilometragem será apurada, mediante comprovação por relatório de rastreamento via GPS ou sistema equivalente.

15.5 Para fins de avaliação da capacidade operacional e do tempo de resposta, a empresa deverá indicar sede ou base operacional compatível com a região pretendida. A exigência de distância máxima somente será aplicada quando tecnicamente justificada no processo administrativo, vinculada ao prazo de atendimento e formulada de modo proporcional, objetivo e uniforme para todos os interessados.

15.6 Os relatórios de GPS deverão permanecer arquivados pela credenciada durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável para fins de fiscalização e auditoria.

15.7 O Município poderá glosar total ou parcialmente serviços cuja execução não seja comprovada mediante a documentação prevista neste Edital.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do credenciamento.

16.2 O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1 Constituem infrações específicas:

- I - atraso injustificado;
- II - recusa de atendimento;
- III - ausência da equipe mínima;
- IV - veículo em desacordo;
- V - informação falsa;
- VI - fraude em GPS;
- VII - cobrança indevida.

17.2 Aplicam-se aos credenciados as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 Poderão ser aplicadas:



- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

17.4 A multa será aplicada mediante decisão motivada, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade quando cabível, a proporcionalidade e o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.5. A aplicação das sanções observará a competência da autoridade responsável, a instauração de processo administrativo, a individualização da conduta, a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 A credenciada poderá denunciar o Termo de Credenciamento mediante comunicação escrita ao CIRAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelas ordens de serviço já aceitas até sua conclusão, salvo dispensa formal do Cirau ou Contratante.

18.2 O CIRAU poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – descumprimento contratual;
- III – aplicação de sanção impeditiva;
- IV – prática de atos que comprometam a execução dos serviços.

18.3 Será assegurado contraditório e ampla defesa.

19. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1 O Termo de Credenciamento será celebrado pelo CIRAU, na condição de responsável pelo gerenciamento do procedimento, enquanto os contratos ou instrumentos decorrentes serão formalizados diretamente entre o Município Contratante e a empresa credenciada, com indicação expressa das responsabilidades de cada ente.

19.2 O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

20.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital.

20.2 As impugnações deverão ser encaminhadas até o prazo previsto na legislação aplicável, contado da publicação do Edital, mediante o endereço eletrônico indicado neste instrumento.

20.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail cirau@cirau.com.br.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos mediante decisão motivada, com divulgação no sítio eletrônico oficial e, quando exigível, no PNCP, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1 São obrigações da CREDENCIADA:

21.1.1 Prestar os serviços objeto deste credenciamento de acordo com todas as especificações deste Edital e com a legislação técnica, sanitária e regulatória aplicável.

21.1.2 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade fiscal, profissional e operacional.

21.1.3 Providenciar a imediata correção de quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades apontadas pelo CIRAU ou pelos municípios consorciados.

21.1.4 Executar os serviços diretamente, com estrutura própria, sendo responsável integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações de seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício com o CIRAU ou com os municípios consorciados.

21.1.5 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município Contratante todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

21.1.6 Disponibilizar todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários à adequada execução dos atendimentos, vedando sua utilização para fins de experimentação ou para qualquer finalidade diversa da prestação assistencial.

21.1.7 Responder por danos causados ao CIRAU, aos municípios consorciados, a pacientes ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, garantido o direito de regresso.

21.1.8 Considerar, nos valores apresentados, todos os custos necessários à prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional.



21.1.9 Manter todos os veículos utilizados na prestação dos serviços em conformidade integral com as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas, devendo cada ambulância atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- a) possuir Alvará de Funcionamento válido, emitido conforme a Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS, comprovando adequação sanitária, estrutural e técnica;
- b) apresentar identificação completa contendo modelo, placa, ano e número do chassi;
- c) estar em bom estado de conservação e limpeza;
- d) possuir superfícies internas forradas com material lavável e de fácil higienização;
- e) manter pneus em bom estado de conservação;
- f) possuir manutenção mecânica adequada e atualizada, garantindo total segurança operacional, sendo responsabilidade exclusiva da contratada manter o veículo em condições plenas de uso;
- g) possuir instalações elétricas compatíveis com o funcionamento seguro de equipamentos eletromédicos;
- h) assegurar comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e do paciente;
- i) possuir compartimento do motorista com acomodações adequadas e divisória rígida e fixa, separando-o do compartimento de atendimento;
- j) possuir sistema seguro de fixação da maca ao assoalho e cintos de segurança para todos os passageiros;
- k) atender integralmente aos requisitos das Portarias nº 2.048/2002 (Ministério da Saúde) e nº 1.672/2003 (CFM).

21.1.10 Manter todos os profissionais exigidos (médico RT, enfermeiro RT e motoristas) devidamente habilitados, registrados e regulares, cumprindo as qualificações técnicas previstas neste edital.

21.1.11 Comunicar previamente ao CIRAU qualquer substituição do médico RT, enfermeiro RT ou motoristas, apresentando toda a documentação exigida, sendo que a substituição somente produzirá efeitos após aprovação formal.

21.1.12 Garantir a disponibilidade da ambulância e da equipe completa no prazo máximo de 2 (duas) horas após o acionamento pelo Município Contratante.

21.1.13 Encaminhar mensalmente aos municípios, até o dia 15, o relatório dos atendimentos realizados e demais documentos requeridos para conferência e auditoria.

21.1.14 Manter os registros assistenciais dos atendimentos pelo prazo exigido pela legislação aplicável, assegurando sigilo, integridade, controle de acesso e tratamento compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, disponibilizando as informações ao Município Contratante e ao CIRAU somente quando necessárias à execução, fiscalização, auditoria ou prestação de contas.

21.1.15 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento sem autorização expressa do CIRAU.

21.1.16 Quando a prestação dos serviços compreender deslocamentos com horário de procedimentos agendados a empresa deverá cumprir rigorosamente a chegada ao local de destino com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, sob pena de responsabilização.

21.1.17 Manter canal de comunicação disponível 24 horas para recebimento das solicitações dos municípios.

21.2 São obrigações do CIRAU

21.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

21.2.2 Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

21.2.3 Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento.

21.3 São obrigações DOS MUNICÍPIOS

21.3.1 Indicar ao CREDENCIADO o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;

21.3.2 Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos munícipes, comunicando ao CIRAU quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;

21.3.3 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, conforme relatório, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;

21.3.4 Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior pagamento;

21.3.5 Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;

21.3.6 Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

22. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO



22.1 - Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

22.2 – O CIRAU e os Municípios Contratantes poderão adotar as medidas administrativas cabíveis contra empresa ou pessoa física que, direta ou indiretamente, pratique atos de corrupção, fraude, conluio, coerção ou obstrução relacionados ao credenciamento, à contratação ou à execução dos serviços, observada a competência da autoridade responsável e o devido processo legal.

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato; e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

22.3 - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

23.1 - Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste credenciamento comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste certame e eventual contratação, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

23.2 - O interessado declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.3 - O descumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais poderá sujeitar o responsável às medidas administrativas, civis e contratuais cabíveis, conforme a legislação aplicável e a natureza da conduta.

23.4 - A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CIRAU.

24.2 Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO V – Declaração de Trabalho Menor;

ANEXO VI – Declaração de Equipe Técnica;

ANEXO VII – Declaração de Ciência do Edital;

ANEXO VIII – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;

ANEXO IX – Declaração de Regiões de Interesse;

ANEXO X - Minuta Termo de Credenciamento.

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO
BATTISTI:53935730063
BATTISTI:53935730
063

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU

Erechim, 15 de outubro de 2026.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar de pacientes, mediante disponibilização de Ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B), Ambulâncias de Suporte Avançado (Tipo D) e Ambulâncias de Suporte Avançado Neonatal (Tipo D Neonatal), devidamente licenciadas e equipadas, com fornecimento de equipes técnicas habilitadas, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, conforme os serviços e valores constantes no Anexo I do Edital. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade dos Municípios Consorciados, não gerando direito à contratação mínima ou exclusividade aos credenciados.

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, na legislação vigente e nas normas expedidas pelos órgãos competentes.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de demanda mínima, sendo os credenciados remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pelo Município Contratante.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A empresa poderá requerer credenciamento para uma ou mais regiões de atendimento definidas pelo CIRAUI, devendo indicar expressamente, no requerimento de credenciamento, as regiões de interesse.

1.6. Para cada região pretendida, a empresa deverá comprovar capacidade operacional compatível com a demanda estimada, demonstrando possuir estrutura física, sede operacional, veículos, equipes, equipamentos e recursos suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços.

1.7. O deferimento do credenciamento para cada região dependerá da análise da documentação apresentada e da comprovação da capacidade operacional da empresa, podendo o CIRAUI promover diligências e vistorias sempre que entender necessário.

1.8. A regionalização possui finalidade exclusivamente administrativa e logística, objetivando otimizar o atendimento aos Municípios consorciados, não gerando exclusividade, preferência, reserva de mercado ou garantia de contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante adoção do procedimento auxiliar de Credenciamento, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, sem limitação do número de participantes.

2.2. A contratação tem por finalidade ampliar e assegurar a disponibilidade de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar aos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, garantindo maior eficiência, continuidade, segurança assistencial e disponibilidade operacional para atendimento das demandas da saúde pública.

2.3. Considerando a extensão territorial do CIRAUI, a diversidade geográfica dos Municípios consorciados e a necessidade de resposta rápida às solicitações de transporte de pacientes, mostra-se inviável a concentração da prestação dos serviços por um único prestador, razão pela qual o credenciamento constitui o instrumento mais adequado para permitir o cadastramento de múltiplas empresas aptas à execução dos serviços.

2.4. A regionalização do atendimento foi estabelecida com a finalidade de otimizar a logística operacional, reduzir o tempo de resposta aos acionamentos, ampliar a disponibilidade de prestadores, racionalizar os custos administrativos e proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços aos Municípios Consorciados.

2.5. A exigência de estrutura operacional compatível com a região para a qual a empresa pretenda credenciar-se decorre da necessidade de garantir agilidade no atendimento, continuidade da prestação dos serviços e maior eficiência administrativa, não constituindo restrição indevida à competitividade.

2.6. Considerando que a demanda pelos serviços apresenta caráter variável e imprevisível, o credenciamento constitui o instrumento mais adequado para possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, permitindo aos Municípios Consorciados selecionar a empresa credenciada que melhor atenda à necessidade concreta, observados os critérios previstos neste Termo de Referência.

2.7. Considerando a natureza assistencial dos serviços, o risco à vida dos pacientes transportados e a necessidade de pronta resposta às solicitações dos Municípios Consorciados, a comprovação da disponibilidade de profissionais habilitados, responsáveis técnicos e veículos aptos constitui requisito indispensável para aferição da efetiva capacidade operacional da



empresa interessada, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência da prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA COBRANÇA/VALOR R\$	QUANT
01	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (SB) – TIPO B: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES SEM RISCO DE MORTE E QUE NÃO NECESSITEM DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO — TIPO B SERÁ COMPOSTA POR 2 (DOIS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR E 1 (UM) TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO DIVERSA OU DE INCLUSÃO DE ENFERMEIRO QUANDO DETERMINADA PELO MÉDICO REGULADOR, DE ACORDO COM A GRAVIDADE E AS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO.	Valor fixo de R\$ 1.540,00 para deslocamentos de até 200 km	85
02	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (SB) – TIPO B: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES SEM RISCO DE MORTE E QUE NÃO NECESSITEM DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO — TIPO B SERÁ COMPOSTA POR 2 (DOIS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR E 1 (UM) TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO DIVERSA OU DE INCLUSÃO DE ENFERMEIRO QUANDO DETERMINADA PELO MÉDICO REGULADOR, DE ACORDO COM A GRAVIDADE E AS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO.	Valor fixo de R\$ 1.540,00, acrescido de R\$ 6,13 por quilômetro rodado excedente aos primeiros 200 km	85
03	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (USA) – TIPO D: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIAS OU QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO — TIPO D SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR, 1 (UM) ENFERMEIRO E 1 (UM) MÉDICO.	Valor fixo de R\$ 3.465,00 para deslocamentos de até 200 km	85
04	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (USA) – TIPO D: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIAS OU QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO — TIPO D SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR, 1 (UM) ENFERMEIRO E 1 (UM) MÉDICO.	Valor fixo de R\$ 3.465,00, acrescido de R\$ 15,70 por quilômetro rodado excedente aos primeiros 200 km	85
05	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (USA) – TIPO D NEONATAL: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES NEONATAIS DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIAS OU QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO — TIPO D SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR, 1 (UM) ENFERMEIRO E 1 (UM) MÉDICO.	Valor fixo de R\$ 3.767,50 para deslocamentos de até 200 km	85
06	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (USA) – TIPO D NEONATAL: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES NEONATAIS DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIAS OU QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS. A TRIPULAÇÃO MÍNIMA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO — TIPO D SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS: 1 (UM) CONDUTOR, 1 (UM) ENFERMEIRO E 1 (UM) MÉDICO.	Valor fixo de R\$ 3.767,50, acrescido de R\$ 17,65 por quilômetro rodado excedente aos primeiros 200 km	85

3.1. Os quantitativos de atendimento constantes neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando obrigação de contratação ou de consumo mínimo pelos Municípios Consorciados.

3.2. Os serviços deverão ser executados mediante autorização formal emitida pelo Município Contratante, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

3.3. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo veículos, equipes, equipamentos, medicamentos, materiais, combustíveis, pedágios, manutenção, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários,



fiscais e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar compreendidos nos valores constantes da tabela de referência, vedada qualquer cobrança adicional ao Município Contratante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital.

3.4. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária, as normas técnicas aplicáveis, os protocolos assistenciais vigentes e as diretrizes expedidas pelos órgãos competentes.

3.5. Os valores abrangem todos os custos diretos e indiretos, inclusive pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, combustíveis, pedágios, manutenção, seguros, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, gases medicinais, alimentação, hospedagem e demais despesas.

3.6 A quilometragem será calculada exclusivamente sobre o percurso realizado entre o local autorizado de embarque e o destino autorizado, não sendo remunerados deslocamentos particulares, desvios injustificados ou deslocamentos entre a sede da empresa e o local de embarque nem a quilometragem de retorno.

3.7 Para fins de enquadramento nas modalidades de até 200 km ou acima de 200 km, será considerada exclusivamente a distância rodoviária efetivamente percorrida entre o local autorizado de embarque do paciente e o destino autorizado, comprovada mediante relatório de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente. A quilometragem de retorno não será computada.

3.8 Para os serviços cujo deslocamento ultrapasse 200 km, será devido o valor fixo correspondente à respectiva modalidade, acrescido do valor por quilômetro exclusivamente sobre a quilometragem excedente aos primeiros 200 km.

3.9 Os primeiros 200 km encontram-se abrangidos pelo valor fixo da respectiva modalidade, não sendo devido valor adicional por quilômetro sobre essa parcela do percurso e nem sobre a quilometragem de retorno.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar de pacientes em ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B), Suporte Avançado (Tipo D) e Suporte Avançado Neonatal (Tipo D Neonatal), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. Durante toda a vigência do credenciamento, a empresa deverá manter válidas todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas no Edital.

4.3. A empresa deverá possuir sede ou base operacional compatível com a região para a qual solicitar credenciamento, conforme os critérios objetivos e tecnicamente justificados definidos neste Edital, dispondo de estrutura administrativa, operacional e logística suficiente para garantir o atendimento das demandas.

4.4. As ambulâncias deverão:

I – estar devidamente licenciadas e registradas junto aos órgãos competentes;

II – atender integralmente à classificação correspondente (Tipo B, Tipo D ou Tipo D Neonatal);

III – possuir Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente;

IV – permanecer em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança;

V – possuir equipamentos, medicamentos, materiais permanentes e materiais de consumo exigidos pela legislação vigente;

VI – possuir sistema de comunicação e rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente em funcionamento durante toda a execução dos serviços.

4.5. Todos os veículos deverão atender às exigências previstas na legislação sanitária, nas normas do Ministério da Saúde, da ANVISA, do CONTRAN e demais órgãos competentes.

4.6. A empresa deverá disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, observando a composição mínima da equipe exigida para cada modalidade de ambulância.

4.7. Os profissionais deverão possuir capacitação compatível com as funções desempenhadas, sendo responsabilidade exclusiva da credenciada manter atualizados os registros profissionais, treinamentos e certificações exigidos pela legislação.

4.8. A empresa deverá manter quantitativo suficiente de veículos, profissionais, equipamentos e recursos materiais para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive nas hipóteses de manutenção preventiva, corretiva ou indisponibilidade eventual de ambulâncias.

4.9. Todos os equipamentos médico-hospitalares embarcados deverão possuir manutenção preventiva e corretiva periódica, registros de calibração quando exigidos e estar em perfeitas condições de uso.

4.10. Os medicamentos, materiais e insumos utilizados durante os atendimentos deverão observar os prazos de validade, condições adequadas de armazenamento e controle de estoque, sendo vedada a utilização de produtos vencidos ou em desacordo com as normas sanitárias.

4.11. A empresa deverá manter Plano de Manutenção Preventiva da frota, contemplando revisões mecânicas, elétricas, sistemas de oxigênio, climatização, equipamentos eletromédicos e demais componentes indispensáveis à segurança do atendimento.

4.12. Em caso de pane mecânica, acidente, manutenção corretiva ou qualquer situação que impossibilite a utilização da ambulância acionada, a credenciada deverá providenciar sua substituição imediata por veículo de mesma categoria ou superior, sem qualquer ônus adicional ao Município Contratante.

4.13. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo CIRAU e previstas na legislação.



4.14. A credenciada deverá observar integralmente, durante toda a execução dos serviços, a seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Lei Federal nº 8.080/1990;

III – Lei Federal nº 8.142/1990;

IV – Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

V – Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais normas que a alterem ou substituam;

VI – normas expedidas pela ANVISA;

Profissionais competentes;

VIII – normas do CONTRAN aplicáveis às ambulâncias;

IX – demais normas técnicas, sanitárias e regulamentares relacionadas ao objeto deste credenciamento.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação formal do Município Contratante, por servidor autorizado, através dos canais oficiais previamente definidos entre as partes, podendo ocorrer por sistema eletrônico, e-mail institucional, aplicativo de mensagens corporativo ou outro meio formal de comunicação.

5.2. Recebida a solicitação, a empresa credenciada deverá confirmar imediatamente o recebimento da demanda, informando a disponibilidade da ambulância, da equipe e a previsão estimada para início do deslocamento.

5.3. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o acionamento, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior, interdição de rodovias, eventos climáticos extremos ou outra situação excepcional devidamente comprovada que impeça o cumprimento do prazo, devendo a credenciada comunicar imediatamente o Município Contratante sempre que verificar situação excepcional que possa comprometer o cumprimento desse prazo.

5.4. A empresa deverá manter disponibilidade operacional compatível com a quantidade de regiões para as quais estiver credenciada, de modo a garantir o atendimento das demandas assumidas.

5.5. A prestação dos serviços compreenderá, conforme autorização emitida pelo Município:

I – chegada ao local de embarque do paciente;

II – embarque e acomodação segura do paciente;

III – assistência durante todo o transporte;

IV – desembarque no destino autorizado.

5.6. Durante todo o transporte deverão ser assegurados os cuidados compatíveis com a classificação da ambulância utilizada, mantendo-se disponíveis todos os equipamentos, medicamentos, materiais e recursos humanos exigidos pela legislação.

5.7. Todas as ambulâncias deverão permanecer com sistema de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente ativo durante toda a execução do serviço.

5.8. A empresa deverá registrar, no mínimo:

I – horário do acionamento;

II – horário de saída da base operacional;

III – horário de chegada ao local de embarque;

IV – horário de início do transporte;

V – horário de chegada ao destino;

VI – quilometragem percorrida;

VII – identificação completa da ambulância;

VIII – identificação da equipe que realizou o atendimento.

5.9. Toda a quilometragem utilizada para fins de faturamento deverá ser comprovada mediante relatório extraído do sistema de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente.

5.10. Em caso de pane mecânica, acidente, falha operacional ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade do transporte, a empresa deverá providenciar imediatamente a substituição da ambulância por veículo de mesma categoria ou superior, garantindo a continuidade da assistência ao paciente, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.11. Sempre que houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato, estes deverão possuir qualificação equivalente e atender às mesmas exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

5.12. A empresa será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, abastecimento, higienização, desinfecção, reposição de medicamentos, materiais, equipamentos e gases medicinais.

5.13. Após cada atendimento, a ambulância deverá ser submetida aos procedimentos de limpeza, desinfecção e reabastecimento necessários, permanecendo apta para novo acionamento.

5.14. Caso a empresa verifique impossibilidade de atendimento da solicitação recebida, deverá comunicar imediatamente o Município Contratante, apresentando justificativa formal, para que seja possível o acionamento de outro credenciado.

5.15. Os relatórios dos atendimentos deverão permanecer arquivados pela credenciada pelo prazo mínimo previsto na legislação, permanecendo disponíveis para fiscalização, auditorias e demais órgãos de controle.



5.16. Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a credenciada deverá encaminhar ao Município Contratante a documentação comprobatória dos atendimentos realizados, incluindo:

- I – relatório dos serviços executados;
- II – Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), quando aplicável, devidamente assinada;
- III – relatório de rastreamento por GPS;
- IV – demais documentos exigidos pelo Edital, pelo Termo de Credenciamento ou pelo Município Contratante.

5.17. A execução dos serviços será realizada exclusivamente com recursos próprios da empresa credenciada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo Edital.

5.18. A credenciada responderá integralmente pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, ao Município Contratante, ao CIRAU ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

5.19. Toda intercorrência ocorrida durante o transporte que possa comprometer a segurança do paciente, a continuidade da prestação do serviço ou alterar significativamente o tempo previsto para conclusão deverá ser comunicada imediatamente ao Município Contratante, com registro formal da ocorrência.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. O credenciamento não estabelece ordem de classificação entre os credenciados, sendo facultado aos Municípios Contratantes realizar a contratação dentre as empresas credenciadas aptas ao atendimento da demanda, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Quando não for possível contratar simultaneamente todos os credenciados aptos, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, previamente definidos, com registro da escolha no processo administrativo. Serão considerados, sucessivamente ou de forma combinada, conforme a necessidade concreta:

- I - a região de credenciamento;
- II - a compatibilidade da modalidade de ambulância;
- III - a disponibilidade imediata;
- IV - o menor tempo estimado de resposta;
- V - a menor distância operacional; e
- VI - o rodízio entre empresas em igualdade de condições.

6.3. A quebra da ordem de rodízio ou a convocação de empresa de outra região dependerá de justificativa objetiva, relacionada à indisponibilidade, à urgência, à incompatibilidade da modalidade de ambulância ou à necessidade de assegurar a continuidade e a segurança do atendimento. A justificativa deverá ser registrada no processo administrativo.

6.4. A escolha da empresa deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do Município Contratante.

6.5. A inexistência de disponibilidade operacional da empresa escolhida autoriza o Município a acionar imediatamente outro credenciado apto.

6.6. Nenhuma empresa credenciada terá direito à exclusividade, reserva de mercado, demanda mínima ou volume mínimo de contratações.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Credenciada

Além das obrigações previstas na legislação e no Edital, compete à credenciada:

- I – executar os serviços observando integralmente este Termo de Referência;
- II – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- III – disponibilizar ambulâncias, equipes e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- IV – manter válidos todos os licenciamentos, alvarás e registros exigidos;
- V – garantir atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- VI – utilizar exclusivamente profissionais habilitados;
- VII – manter responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional;
- VIII – substituir imediatamente qualquer profissional ou veículo que se torne inapto à prestação dos serviços;
- IX – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento;
- X – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e civis;
- XI – manter absoluto sigilo sobre todas as informações dos pacientes;
- XII – cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- XIII – manter sistema de rastreamento por GPS em funcionamento durante todo o atendimento;
- XIV – manter arquivo físico ou eletrônico contendo todos os documentos dos atendimentos pelo prazo legal;
- XV – permitir livre acesso da fiscalização do CIRAU e dos Municípios às instalações, veículos e documentos;
- XVI – substituir imediatamente a ambulância em caso de pane, acidente ou indisponibilidade;
- XVII – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da frota;
- XVIII – garantir estoque suficiente de medicamentos, oxigênio medicinal, materiais e equipamentos obrigatórios;
- XIX – realizar higienização e desinfecção das ambulâncias após cada atendimento;



XX – vedar qualquer cobrança adicional ao paciente ou ao Município;

XXI - comunicar imediatamente qualquer alteração societária, técnica ou operacional que possa afetar a execução do credenciamento;

XXII - manter atualizadas as certidões exigidas para a permanência no credenciamento;

XXIII – manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, a relação das ambulâncias e dos profissionais disponibilizados, comunicando previamente qualquer substituição ao CIRAU e ao Município Contratante, quando aplicável;

XXIV – comunicar imediatamente ao Município Contratante e ao CIRAU qualquer suspensão, cassação ou alteração de licenças, alvarás ou registros indispensáveis à execução dos serviços;

XXV – assegurar que todos os profissionais utilizem identificação funcional e os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente durante a prestação dos serviços;

XXVI – responsabilizar-se pela guarda, conservação e confidencialidade de todos os documentos e informações obtidos em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.2 Obrigações do CIRAU

7.2.1 Compete ao CIRAU:

I – gerenciar o procedimento de credenciamento;

II – manter atualizado o cadastro das empresas credenciadas;

III – promover o ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital;

IV – prestar apoio técnico aos Municípios Consorciados;

V – acompanhar a execução geral do credenciamento;

VI – promover auditorias e diligências quando necessário;

VII – aplicar as penalidades de sua competência;

VIII – manter canal permanente de comunicação com Municípios e credenciados;

IX – disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação atualizada das empresas credenciadas, respectivas regiões de atuação e modalidades de transporte para as quais se encontram habilitadas.

7.3 Obrigações dos Municípios Contratantes

7.3.1 Compete aos Municípios contratantes:

I – emitir as autorizações para prestação dos serviços;

II – fornecer todas as informações necessárias para a execução do transporte;

III – indicar servidor responsável pelo acompanhamento da contratação;

IV – fiscalizar a execução dos serviços;

V – conferir a documentação apresentada;

VI – atestar a execução dos serviços;

VII – efetuar os pagamentos dentro do prazo contratual;

VIII – comunicar ao CIRAU eventuais irregularidades verificadas;

IX – manter arquivados os documentos da contratação;

X – instaurar procedimento administrativo quando constatadas irregularidades.

XI – manter arquivados, pelo prazo legal, os documentos relativos à contratação e à execução dos serviços.

XII – comunicar formalmente à Credenciada e ao CIRAU quaisquer ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ou descredenciamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Município Contratante, sem prejuízo das competências de supervisão, acompanhamento e auditoria do CIRAU.

8.2. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive mediante inspeções presenciais, auditorias documentais, conferência de relatórios operacionais, análise dos registros de GPS, verificação dos veículos, equipamentos e equipes.

8.3. A credenciada deverá disponibilizar sempre que solicitado:

I – relatórios de GPS;

II – fichas de atendimento;

III – prontuários e registros permitidos pela legislação;

IV – escalas dos profissionais;

V – documentos dos veículos;

VI – comprovantes de manutenção preventiva;

VII – certificados de calibração dos equipamentos, quando aplicável;

VIII – documentos relativos aos medicamentos e materiais utilizados.

8.4. O Município ou o CIRAU poderão realizar vistorias na sede operacional da empresa, inclusive sem aviso prévio, quando houver necessidade de verificar a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços.



8.5. A recusa injustificada em permitir fiscalização, auditoria ou acesso à documentação constituirá infração contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas no Edital.

8.6. A fiscalização exercida pelo CIRAU ou pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da credenciada pela execução dos serviços.

8.7. Constatadas irregularidades, poderá ser fixado prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.8. A fiscalização exercida pelo Município Contratante e pelo CIRAU possui caráter preventivo e corretivo, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da Credenciada pela adequada execução dos serviços.

9. PAGAMENTO

9.1. Os serviços efetivamente prestados serão remunerados conforme os valores constantes da tabela de preços do Edital de Credenciamento, sendo o pagamento de responsabilidade exclusiva do Município Contratante.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante:

I – apresentação da Nota Fiscal;

II – apresentação do relatório dos atendimentos realizados;

III – apresentação do relatório de rastreamento por GPS;

IV – Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), quando aplicável;

V – ateste do fiscal do contrato designado pelo Município;

VI – comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

9.3. Somente serão pagos os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e regularmente atestados.

9.4. A quilometragem será apurada considerando o percurso efetivamente realizado:

I – a quilometragem será calculada exclusivamente entre o local autorizado de embarque e o destino autorizado, sem inclusão do deslocamento da sede da credenciada até o embarque ou do retorno. Nos deslocamentos superiores a 200 km, será pago o valor fixo da modalidade, acrescido exclusivamente da quilometragem excedente aos primeiros 200 km, conforme o valor unitário estabelecido na tabela do edital.

9.5. A comprovação da quilometragem ocorrerá mediante relatório emitido pelo sistema de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente.

9.6. Não serão pagos:

I – deslocamentos não autorizados;

II – quilometragem não comprovada;

III – serviços executados em desacordo com o Edital;

IV – despesas não previstas na tabela de preços.

9.7. Todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, combustíveis, pedágios, manutenção e demais despesas correrão exclusivamente por conta da credenciada.

10. VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do edital, podendo permanecer aberto durante toda a sua vigência para ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas.

10.2. Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

11.1. Os quantitativos previstos possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se ao planejamento administrativo do CIRAU e dos Municípios Consorciados.

11.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de demanda mínima.

11.3. A utilização dos serviços dependerá exclusivamente das necessidades dos Municípios Contratantes.

12. RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Garantir atendimento ágil, seguro e contínuo aos pacientes transportados pelos Municípios Consorciados.

12.2. Ampliar a disponibilidade de empresas especializadas aptas à execução dos serviços.

12.3. Reduzir o tempo de resposta aos acionamentos.

12.4. Promover maior eficiência logística mediante regionalização dos atendimentos.

12.5. Assegurar a qualidade assistencial durante todo o transporte dos pacientes.

12.6. Garantir maior transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

12.7. Possibilitar ampla participação de empresas qualificadas, assegurando competitividade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. O CIRAU atuará exclusivamente como órgão gerenciador do procedimento de credenciamento.

13.2. A contratação, emissão das autorizações, fiscalização da execução, liquidação das despesas e pagamento serão de responsabilidade exclusiva do Município Contratante.

13.3. A empresa credenciada permanecerá obrigada a manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

13.4. O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada, o CIRAU e os Municípios Consorciados.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIRAU, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Integram este Termo de Referência todos os anexos do Edital, independentemente de transcrição.

13.7. Em caso de divergência entre o Edital, o Termo de Referência e o Termo de Credenciamento, deverá ser promovida a correção formal do instrumento conflitante antes da contratação, observada a prevalência da legislação aplicável e, quanto aos documentos do procedimento, a seguinte ordem: Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR** para prestação de serviços aos municípios Consorciados para tanto, indica como responsável técnico para a prestação dos serviços o profissional _____, qualificação completa do(a) profissional(a) e sua especialidade e registro no conselho de classe, consoante documentação comprobatória anexa.

O Credenciamento é para a (s) seguinte (s) região (ões): _____

Veículos disponíveis: _____

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**CIRAU****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI****ANEXO III****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 CIRAU****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO IV****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ declara, sob as penas da lei que a nossa empresa se encontra enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO CONTADOR DA EMPRESA



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO VI****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026****DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, declara que o profissional a seguir relacionado está disponível para prestar serviços especializados com atuação nos serviços **DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR**, para prestação de serviços aos municípios Consorciados, dentro dos critérios estabelecidos pelo credenciamento, conforme relação a seguir e documentação anexa:
Responsável Técnico Médico (quando exigível):

Responsável Técnico de Enfermagem:

Condutores:

Enfermeiros:

Técnicos de Enfermagem:

Médicos:

Registros nos respectivos Conselhos:

Declaração de disponibilidade.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO VII****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, declara ter ciência do teor do Edital e das determinações previstas no Termo de Referência e o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

Declara ainda que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, das exigências técnicas constantes do Edital e Termo de Referência e que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas para o credenciamento.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA TÉCNICA****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que possui ou possuirá, antes do início da execução dos serviços, estrutura técnica e equipamentos compatíveis com o objeto deste credenciamento, incluindo, no mínimo:

- ☐ ambulâncias disponíveis;
- ☐ equipamentos embarcados;
- ☐ oxigênio;
- ☐ bombas de infusão;
- ☐ desfibrilador;
- ☐ respirador;
- ☐ incubadora neonatal (quando aplicável);
- ☐ GPS;
- ☐ rádio/comunicação;
- ☐ sede operacional;
- ☐ garagem;
- ☐ equipe disponível.

Declara, ainda, que todos os equipamentos se encontram em condições adequadas de operação e serão disponibilizados durante toda a vigência do credenciamento.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO IX****DECLARAÇÃO DE REGIÕES DE INTERESSE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, o interesse em atuar nas seguintes regiões:

Região	Polo	Municípios
1	Erechim/Alto Uruguai	Erechim, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Três Arroios, Viadutos, Barra do Rio Azul, Aratiba, Itatiba do Sul, Áurea, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Jacutinga, Erval Grande, Barão de Cotegipe, São Valentim, Severiano de Almeida, Benjamin Constant do Sul, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Campinas do Sul, Entre Rios do Sul, Getúlio Vargas, Estação, Erebang, Floriano Peixoto, Ipiranga do Sul, Charrua, Gaurama, Faxinalzinho e Sertão.
2	Frederico Westphalen	Frederico Westphalen, Caiçara, Boa Vista das Missões, Jaboticaba, Palmitinho, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre, São José das Missões, Gramado dos Loureiros e Cerro Grande.
3	Sananduva	Sananduva, Machadinho, Paim Filho, Santo Expedito do Sul, Santa Cecília do Sul e São João da Urtiga.
4	Passo Fundo	Almirante Tamandaré do Sul, Coxilha, Não-Me-Toque, Ciríaco, Guabiju, Nova Araçá, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Pinhal da Serra, Tunas e Mato Castelhana.
5	Pelotas	Morro Redondo.
6	Sudoeste do Paraná	Barracão, Salgado Filho, Dois Vizinhos, Cruzeiro do Iguaçu e Chopinzinho.
7	Vale do Ivaí/PR	Grandes Rios, Lidianópolis, Rio Branco do Ivaí e Kaloré.
8	Norte/Noroeste do Paraná	Inajá, São João do Caiuá, Terra Rica, Ourizona, Miraselva, Figueira, Jundiá do Sul, Santa Cecília do Pavão e Santo Antônio do Paraíso.
9	Santa Catarina	Cunhataí, Entre Rios, Ibiam, Ibicaré e Gaspar.
10	Missões	Porto Vera Cruz.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO X****MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
Processo Administrativo nº 034/2026****TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAUI, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, Centro, Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento nº 003/2026 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar, mediante a disponibilização das ambulâncias e equipes previstas no Edital, no Termo de Referência e na documentação de habilitação.

1.2 Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

1.3 Os credenciados não possuem garantia de demanda mínima, sendo remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos pelo Município Contratante.

1.4 A empresa pode credenciar-se em uma ou mais regiões.

1.5 A indicação das regiões de interesse deverá ser realizada no momento do protocolo do pedido de credenciamento, por meio de declaração específica constante dos anexos deste Edital.

1.6 A empresa poderá requerer credenciamento para uma ou mais regiões. Para cada região solicitada deverá demonstrar capacidade operacional compatível, especialmente quanto à disponibilidade de veículos, equipes, estrutura operacional e tempo de resposta.

1.7 O deferimento dependerá da comprovação da capacidade operacional;

1.8 A existência de 10 (dez) regiões serve apenas para organização logística, não gera exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGIÕES DE ATENDIMENTO

2.1 A CREDENCIADA fica habilitada exclusivamente para as regiões e modalidades expressamente deferidas no ato de credenciamento e relacionadas no Anexo de Regiões de Interesse, que integra este Termo.

Região	Polo	Municípios
1	Erechim/Alto Uruguai	Erechim, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Três Arroios, Viadutos, Barra do Rio Azul, Aratiba, Itatiba do Sul, Áurea, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Jacutinga, Erval Grande, Barão de Cotegipe, São Valentim, Severiano de Almeida, Benjamin Constant do Sul, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Campinas do Sul, Entre Rios do Sul, Getúlio Vargas, Estação, Erebang, Floriano Peixoto, Ipiranga do Sul, Charrua, Gaurama, Faxinalzinho e Sertão.
2	Frederico Westphalen	Frederico Westphalen, Caiçara, Boa Vista das Missões, Jaboticaba, Palmitinho, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre, São José das Missões, Gramado dos Loureiros e Cerro Grande.
3	Sananduva	Sananduva, Machadinho, Paim Filho, Santo Expedito do Sul, Santa Cecília do Sul e São João da Urtiga.
4	Passo Fundo	Almirante Tamandaré do Sul, Coxilha, Não-Me-Toque, Ciríaco, Guabiju, Nova Araçá, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Pinhal da Serra, Tunas e Mato Castelhano.
5	Pelotas	Morro Redondo.
6	Sudoeste do Paraná	Barracão, Salgado Filho, Dois Vizinhos, Cruzeiro do Iguaçu e Chopinzinho.
7	Vale do Ivaí/PR	Grandes Rios, Lidianópolis, Rio Branco do Ivaí e Kaloré.



8	Norte/Noroeste do Paraná	Inajá, São João do Caiuá, Terra Rica, Ourizona, Miraselva, Figueira, Jundiá do Sul, Santa Cecília do Pavão e Santo Antônio do Paraíso.
9	Santa Catarina	Cunhataí, Entre Rios, Ibiam, Ibicaré e Gaspar.
10	Missões	Porto Vera Cruz.

2.2 A habilitação para determinada região não gera direito à contratação ou demanda mínima.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação formal do Município Contratante, por servidor autorizado, através dos canais oficiais previamente definidos entre as partes, podendo ocorrer por sistema eletrônico, e-mail institucional, aplicativo de mensagens corporativo ou outro meio formal de comunicação.

3.2. Recebida a solicitação, a empresa credenciada deverá confirmar imediatamente o recebimento da demanda, informando a disponibilidade da ambulância, da equipe e a previsão estimada para início do deslocamento.

3.3. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o acionamento, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior, interdição de rodovias, eventos climáticos extremos ou outra situação devidamente comprovada que impeça o cumprimento do prazo.

3.4. A empresa deverá manter disponibilidade operacional compatível com a quantidade de regiões para as quais estiver credenciada, de modo a garantir o atendimento das demandas assumidas.

3.5. A prestação dos serviços compreenderá, conforme autorização emitida pelo Município:

- I – chegada ao local de embarque do paciente;
- II – embarque e acomodação segura do paciente;
- III – assistência durante todo o transporte;
- IV – desembarque no destino autorizado.

3.6. Durante todo o transporte deverão ser assegurados os cuidados compatíveis com a classificação da ambulância utilizada, mantendo-se disponíveis todos os equipamentos, medicamentos, materiais e recursos humanos exigidos pela legislação.

3.7. Todas as ambulâncias deverão permanecer com sistema de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente ativo durante toda a execução do serviço.

3.8. A empresa deverá registrar, no mínimo:

- I – horário do acionamento;
- II – horário de saída da base operacional;
- III – horário de chegada ao local de embarque;
- IV – horário de início do transporte;
- V – horário de chegada ao destino;
- VI – quilometragem percorrida;
- VII – identificação completa da ambulância;
- VIII – identificação da equipe que realizou o atendimento.

3.9. Toda a quilometragem utilizada para fins de faturamento deverá ser comprovada mediante relatório extraído do sistema de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente.

3.10. Em caso de pane mecânica, acidente, falha operacional ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade do transporte, a empresa deverá providenciar imediatamente a substituição da ambulância por veículo de mesma categoria ou superior, garantindo a continuidade da assistência ao paciente, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.11. Sempre que houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato, estes deverão possuir qualificação equivalente e atender às mesmas exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

3.12. A empresa será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, abastecimento, higienização, desinfecção, reposição de medicamentos, materiais, equipamentos e gases medicinais.

3.13. Após cada atendimento, a ambulância deverá ser submetida aos procedimentos de limpeza, desinfecção e reabastecimento necessários, permanecendo apta para novo acionamento.

3.14. Caso a empresa verifique impossibilidade de atendimento da solicitação recebida, deverá comunicar imediatamente o Município Contratante, apresentando justificativa formal, para que seja possível o acionamento de outro credenciado.

3.15. Os relatórios dos atendimentos deverão permanecer arquivados pela credenciada pelo prazo mínimo previsto na legislação, permanecendo disponíveis para fiscalização, auditorias e demais órgãos de controle.

3.16. Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a credenciada deverá encaminhar ao Município Contratante a documentação comprobatória dos atendimentos realizados, incluindo:

- I – relatório dos serviços executados;
- II – Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), quando aplicável, devidamente assinada;
- III – relatório de rastreamento por GPS;
- IV – demais documentos exigidos pelo Edital, pelo Termo de Credenciamento ou pelo Município Contratante.



3.17. A execução dos serviços será realizada exclusivamente com recursos próprios da empresa credenciada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo Edital.

3.18. A credenciada responderá integralmente pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, ao Município Contratante, ao CIRAUI ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações previstas na legislação e no Edital, compete à credenciada:

- I – executar os serviços observando integralmente este Termo de Referência;
- II – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- III – disponibilizar ambulâncias, equipes e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- IV – manter válidos todos os licenciamentos, alvarás e registros exigidos;
- V – garantir atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- VI – utilizar exclusivamente profissionais habilitados;
- VII – manter responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional;
- VIII – substituir imediatamente qualquer profissional ou veículo que se torne inapto à prestação dos serviços;
- IX – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento;
- X – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e civis;
- XI – manter absoluto sigilo sobre todas as informações dos pacientes;
- XII – cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- XIII – manter sistema de rastreamento por GPS em funcionamento durante todo o atendimento;
- XIV – manter arquivo físico ou eletrônico contendo todos os documentos dos atendimentos pelo prazo legal;
- XV – permitir livre acesso da fiscalização do CIRAUI e dos Municípios às instalações, veículos e documentos;
- XVI – substituir imediatamente a ambulância em caso de pane, acidente ou indisponibilidade;
- XVII – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da frota;
- XVIII – garantir estoque suficiente de medicamentos, oxigênio medicinal, materiais e equipamentos obrigatórios;
- XIX – realizar higienização e desinfecção das ambulâncias após cada atendimento;
- XX – vedar qualquer cobrança adicional ao paciente ou ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRAUI

Compete ao CIRAUI:

- I – gerenciar o procedimento de credenciamento;
- II – manter atualizado o cadastro das empresas credenciadas;
- III – promover o ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital;
- IV – prestar apoio técnico aos Municípios Consorciados;
- V – acompanhar a execução geral do credenciamento;
- VI – promover auditorias e diligências quando necessário;
- VII – aplicar as penalidades de sua competência;
- VIII – manter canal permanente de comunicação com Municípios e credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

Compete ao Município Contratante:

- I – emitir as autorizações para prestação dos serviços;
- II – fornecer todas as informações necessárias para a execução do transporte;
- III – indicar servidor responsável pelo acompanhamento da contratação;
- IV – fiscalizar a execução dos serviços;
- V – conferir a documentação apresentada;
- VI – atestar a execução dos serviços;
- VII – efetuar os pagamentos dentro do prazo contratual;
- VIII – comunicar ao CIRAUI eventuais irregularidades verificadas;
- IX – manter arquivados os documentos da contratação;
- X – instaurar procedimento administrativo quando constatadas irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Havendo mais de um credenciado apto à execução dos serviços, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, considerando:

- I - empresa credenciada na região;
- II - disponibilidade imediata da ambulância;
- III - menor tempo estimado de chegada;
- IV - menor distância operacional, quando aplicável;



V – rodízio entre credenciados em igualdade de condições;

VI – comunicação formal da indisponibilidade;

VII – registro da justificativa quando houver quebra do rodízio;

VIII – convocação de empresa de outra região quando esgotadas as empresas aptas da região correspondente.

A escolha do credenciado deverá ser formalmente justificada e registrada no processo administrativo do Município Contratante, especialmente quando houver quebra do rodízio, convocação de empresa de outra região ou seleção baseada em circunstância excepcional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

Os serviços serão remunerados conforme os valores vigentes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus eventuais reajustes ou atualizações formalmente aprovados pelo CIRAU.

Os valores compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ocorrerá com a apresentação da nota fiscal e dos relatórios comprovando a remoção/transporte.

Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pela credenciada sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados serão remunerados conforme os valores constantes da tabela de preços do Edital de Credenciamento, sendo o pagamento de responsabilidade exclusiva do Município Contratante.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante:

I – apresentação da Nota Fiscal;

II – apresentação do relatório dos atendimentos realizados;

III – apresentação do relatório de rastreamento por GPS;

IV – Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), quando aplicável;

V – ateste do fiscal do contrato designado pelo Município;

VI – comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

Somente serão pagos os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e regularmente atestados.

A quilometragem será apurada considerando o percurso efetivamente realizado:

I – do local de embarque até o destino autorizado;

A comprovação da quilometragem ocorrerá mediante relatório emitido pelo sistema de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente.

A quilometragem será calculada exclusivamente entre o local autorizado de embarque e o destino autorizado, sem inclusão do deslocamento da sede da credenciada até o embarque ou do retorno. Nos deslocamentos superiores a 200 km, será pago o valor fixo da modalidade, acrescido exclusivamente da quilometragem excedente aos primeiros 200 km, conforme o valor unitário estabelecido na tabela do edital.

Todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, combustíveis, pedágios, manutenção e demais despesas correrão exclusivamente por conta da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida pelo Município Contratante e pelo CIRAU, no que couber.

11.2 O CIRAU poderá além de fiscalizar, realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo.

11.3 A fiscalização não exclui a responsabilidade técnica da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do credenciamento.

12.2 O reajuste observará a variação acumulada do IPCA/IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 Aplicam-se as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

13.3. A aplicação de multa observará as disposições previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual aplicável, mediante decisão motivada e processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO



14.1 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – descumprimento das obrigações assumidas;
- III – aplicação de sanção impeditiva;
- IV – solicitação formal da credenciada.

14.2 Será assegurado contraditório e ampla defesa.

14.3 A rescisão não prejudicará a conclusão dos serviços já iniciados, salvo interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança necessárias para proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura.

16.2 O credenciamento poderá permanecer aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados.

16.3 Os contratos ou instrumentos decorrentes poderão ser prorrogados quando admitido pela legislação aplicável, desde que haja previsão no instrumento convocatório, disponibilidade orçamentária, justificativa da autoridade competente e demonstração de que permanecem vantajosas as condições e os preços para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O credenciamento não gera direito à contratação.

17.2 Não existe garantia de demanda mínima.

17.3 Integram este Termo, independentemente de transcrição:

I – Edital de Credenciamento nº 003/2026;

II – Termo de Referência;

III – Documentação apresentada pela credenciada;

IV – Declarações e anexos do processo;

V - Em caso de divergência entre o Edital, o Termo de Referência e este Termo de Credenciamento, prevalecerá a seguinte ordem: (I) a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis; (II) o Edital; (III) o Termo de Referência; e (IV) este Termo de Credenciamento, ressalvada a necessidade de correção formal do instrumento conflitante antes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Erechim/RS, ____ de _____ de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente

Credenciado